

## RESUMO

A metodologia da pesquisa do direito é matéria fundamental para se iniciar a formação do pesquisador do Direito. Filósofos propõem teorias e métodos que devem ser analisados e estudados para se identificar qual a melhor forma de se traçar os caminhos e de se alcançar o objetivo da pesquisa. Pode-se seguir a racionalização do método de Descartes ou até a proposta de Feyerabend contra o método, devem-se afastar os ídolos de Bacon para se alcançar a verdade, quebrarem-se os paradigmas de Kuhn, buscar na ética kantiana uma saída para se concretizar a autonomia do ser humano. Outrossim, entende-se que as ideias dos filósofos da metodologia devem ser identificadas e analisadas pelos pesquisadores do direito, traçando-se um caminho que deve se seguir para se alcançar o *myster* da pesquisa do direito com ética.

**PALAVRAS-CHAVES:** METODOLOGIA; PESQUISA; FILOSOFIA; DIREITO.

## **NOÇÕES FILOSÓFICAS DE METODOLOGIA DA PESQUISA E A RELAÇÃO COM O DIREITO.**

**SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Descartes: sua relação com Deus e sua importância para pesquisa do direito. 3. Bacon: seus ídolos e a busca da verdade. 4. Kuhn: a quebra de paradigmas e sua influência no curso de direito. 5. A objetividade científica de Popper e o sistema lógico dedutivo. 6. A ética kantiana e a “Crítica da Razão Prática”. 7. Feyerabend e sua idéia contra o método. 8. Conclusões. Bibliografia.**

### **1. Introdução.**

Este singelo artigo busca fazer uma pequena análise das idéias dos filósofos Descartes, Bacon, Kuhn, Popper, Kant e Feyerabend, relacionadas à metodologia do direito, com o objetivo de informar a contribuição do pensamento desses autores para a pesquisa do direito.

Divide-se este trabalho em seis partes uma para cada filósofo citado, e por derradeiro as considerações finais. Na primeira, tratar-se-á das idéias de Descartes, sua relação com Deus e sua importância para a pesquisa do direito, trazendo à tona o método cartesiano. Na segunda, enfrentar-se-á a idéia dos ídolos e Bacon e a busca da verdade. Na terceira, procede-se à análise da quebra de paradigmas trazida na obra de Kuhn “A Estrutura das Revoluções Científicas”. Na quarta, tecer-se-á comentários sobre a objetividade científica e o sistema lógico dedutivo de Popper. Na quinta parte, serão analisadas as idéias de uma ética kantiana originárias da “Crítica da Razão Prática” e sua importância para a pesquisa jurídica. Na sexta parte, aduzir-se-á sobre Feyerabend e suas idéias anarquistas contra o método.

Ao final, condensam-se as considerações finais sobre as idéias dos referidos filósofos e suas relações com a pesquisa do direito. Ao longo do texto, espera-se que o pesquisador do direito se identifique com alguns dos métodos aqui propostos ou até mesmo conclua pela possibilidade de se mesclar diversos métodos ou de se criar um método próprio de pesquisa personalizado.

## 2. Descartes: sua relação com Deus e sua importância para pesquisa do direito.

Descartes foi um filósofo cristão e para ele Deus era a fonte de tudo, o criador, a perfeição e o infinito. Ademais, Descartes fez questão de afirmar que Deus existe e que tudo foi criado por ele, além de afirmar que Ele é perfeito.

De maneira que restava somente que tivesse sido colocada em mim por uma natureza que fosse de fato mais perfeita do que a minha, e que possuísse todas as perfeições de que eu poderia ter alguma idéia, ou seja, para dizê-lo numa única palavra, que fosse Deus. A isso acrescentei que, admitido que conhecia algumas perfeições de que eu não tinha, não era o único ser que existia; *mas que devia necessariamente haver algum outro mais perfeito, do qual eu dependesse e de quem tivesse recebido tudo o que possuía*. Pois, se eu fosse sozinho e independente de qualquer outro, de maneira que tivesse recebido, de mim próprio, todo esse pouco mediante o qual participava do Ser perfeito, poderia receber de mim, pelo mesmo motivo, todo o restante que sabia faltar-me, e ser assim eu próprio infinito, eterno, imutável, onisciente, todo-poderoso, e enfim ter todas as perfeições que podia perceber existirem em Deus. Pois, de acordo com os raciocínios que acabo de fazer, para conhecer a natureza de Deus, tanto quanto a minha o era capaz, era suficiente considerar, a respeito de todas as coisas de que encontrava em mim qualquer idéia, se era ou não perfeição possuí-las, e tinha certeza de que nenhuma das que eram marcadas por alguma imperfeição existia nele, mas que todas as outras existiam. Dessa forma, eu notava que a dúvida, a inconstância, a tristeza e coisas parecidas não podiam existir nele, porque eu mesmo apreciaria muito ser desprovido delas. Ademais, eu tinha idéias acerca de muitas coisas sensíveis e corporais; pois, apesar de presumir que estava sonhando e que tudo quanto via e imaginava era falso, não podia negar, não obstante, que as idéias a respeito não existissem verdadeiramente em meu pensamento; porém, por já haver reconhecido em mim com bastante clareza que a natureza inteligente é distinta da corporal, considerando que toda a composição testemunha dependência, e que a dependência é evidentemente uma falha, julguei a partir disso que não podia ser uma perfeição em Deus o ser composto dessas duas naturezas, e que, em conseqüência, Ele não o era, mas que, se existiam alguns corpos no mundo, ou então algumas inteligências, ou outras naturezas, que não fossem totalmente perfeitos, seu ser deveria depender do poder de Deus, de tal maneira que não pudessem subsistir sem Ele por um único instante. (DESCARTES, 2012, p. 12. Grifo nosso).

Sendo assim, percebe-se pelo trecho acima transcrito que Descartes justifica a existência de Deus na necessidade de haver um ser perfeito que tudo criou, afinal apenas Ele seria perfeito, e sem Ele não haveria como existir o próprio Descartes ou eu ou você e o fato de Deus existir não implica necessariamente na verdade da nossa existência<sup>1</sup>. Logo, a existência de Deus é uma

---

<sup>1</sup>Em virtude da época que Descartes escreveu, na Idade Média, questiona-se sobre se ele realmente queria demonstrar sua fé por meio de seu método, ou se seria um engodo para se livrar da Igreja Católica, que perseguia os cientistas e filósofos da época e ele em especial. Boa parte de seus livros não foram publicados em virtude da proibição da Igreja Católica, que incluiu boa parte deles na lista de proibidos.

premissa. “Finalmente, importa observar que as proposições conversas da maior parte das proposições necessárias são contingentes: assim, ainda que do fato de eu existir tire a conclusão de que Deus existe, não é contudo permitido, em virtude do fato de Deus existir, afirmar que eu também existo” (DESCARTES, 1989, p. 26).

E em que consiste o método cartesiano? Segundo Descartes (1989, p. 10):

Todo o método consiste na ordem e na disposição dos objetos para os quais é necessário dirigir a penetração da mente, a fim de descobrirmos alguma verdade. E observá-los fielmente, se reduzirmos gradualmente as proposições complicadas e obscuras a proposições mais simples e se, em seguida, a partir da intuição das mais simples de todas, tentarmos elevar-nos pelos mesmos degraus ao conhecimento de todas as outras.

O método serve para se buscar descobrir a verdade. “A conclusão a tirar de tudo o que precede é que não se deve aprender apenas a Aritmética e a Geometria, mas somente que, na procura do reto caminho da verdade, não há que ocupar-se de objeto algum sobre o qual não se possa ter uma certeza igual às demonstrações da Aritmética e da Geometria” (DESCARTES, 1989, p. 06). Logo, o método cartesiano é aquele baseado na lógica racional utilizada pela Aritmética e pela Geometria - mesmo quando se tratar de ciências sociais - com o objetivo de se descobrir a verdade.

Quanto ao fato do método cartesiano poder levar o pesquisador a construção de “deuses”, isto ocorre na medida em que vão surgindo as verdades. Exemplificando: ao se aprofundar os estudos deve-se chegar a conclusões sem pressa e com cautela de algo que lhe pareça verdade indubitável.

Ao tratar de regras jurídicas e morais afirma Descartes:

[...] No que concerne ao detalhe das regras jurídicas e morais, elas não teriam, por assim dizer, existência por si mesmas, mas seriam apenas essa noção fundamental aplicada às circunstâncias particulares da vida e diversificada conforme os casos. Portanto, o objeto da moral não poderia ser esse sistema de preceitos sem realidade, mas a idéia da qual decorrem e da qual não são mais que aplicações variadas. Assim, todas as questões que a ética se coloca ordinariamente se referem, não a coisas, mas a idéias; o que se trata de saber é em que consiste a idéia do direito, a idéia da moral, e não qual a natureza da moral e do direito considerados em si mesmos[...].(DESCARTES, 1989, p. 20).

A aplicação das regras jurídicas e morais implica existência de circunstâncias reais da vida. O que há é a ideia de direito e da moral, mas elas não devem ser consideradas em si mesmas.

A forma como Descartes escreve suas teorias e as prova pelo seu método possui relação com o direito e a moral. Mesmo quando o Autor afirma ser restrita a parte da investigação científica da moral, por se reduzir a algumas discussões sobre a ideia do dever, do bem e do direito, questionando, inclusive, se seria ciência (DESCARTES, 1989, p. 20).

Seguir uma linha reta para não se perder no meio de uma floresta é um dos conselhos que devem ser seguidos por todos os pesquisadores, seja das ciências sociais ou não. Chegar a algum lugar é preferível a se perder em um mundo de dados, mesmo que esse lugar não seja o que se esperava.

Quatro regras básicas são inferidas do método de Descartes: não se pode aceitar como verdade algo com dúvidas, é preciso verificar; as partes devem ser divididas e analisadas; deve-se ir do mais simples ao mais complexo; por fim deve-se enumerar e organizar as ideias.

Além disso, o filósofo nos mostra como seguir uma linha de raciocínio para se argumentar e provar uma tese. A forma como o Autor escreve torna o mundo mais fácil de ser visto e horizontes são ampliados. E mostra que não basta sentir que existe é preciso provar, desde que se parta de um pressuposto. Para se provar, devem-se afastar os ídolos e buscar a verdade. É o que se tratará no próximo tópico.

### **3. Bacon: seus ídolos e a busca da verdade.**

Bacon nos mostra como é importante sermos racionais e imparciais nos estudos e nas pesquisas para que se possa alcançar um patamar mais seguro de certeza. Ele amplia os horizontes e alerta sobre as diversas influências que a mente humana sofre.

Além disso, o filósofo demonstra a importância de se seguir um método e continuar pesquisando para se inovar, não devendo simplesmente se acomodar com o que já existe, bem como com o acaso. “Mesmo os resultados até agora alcançados devem-se muito mais ao acaso e a tentativas que à ciência. Com efeito, as ciências que ora possuímos nada mais são que combinações de descobertas anteriores. Não constituem novos métodos de descoberta nem esquemas para novas operações” (BACON, 2012, p. 08). A ciência tem que evoluir e novos

métodos devem ser implementados para que não se sustente apenas em resultados alcançados por tentativas.

Só há e só pode haver duas vias para a investigação e para a descoberta da verdade. Uma, que consiste no saltar-se das sensações e das coisas particulares aos axiomas mais gerais e, a seguir, descobrirem-se os axiomas intermediários a partir desses princípios e de sua inamovível verdade. [...] A outra, que recolhe os axiomas dos dados dos sentidos e particulares, ascendendo contínua e gradualmente até alcançar, em último lugar, os princípios de máxima generalidade. Este é o verdadeiro caminho, porém ainda não instaurado (BACON, 2012, p. 10).

A busca pela verdade é alcançada por meio de métodos de investigação. Esse é o caminho que deve ser seguido pelo pesquisador do direito, mas evitando-se a influência dos ídolos que bloqueiam a mente do homem. Bacon menciona em sua obra a existência de quatro gêneros de ídolos “[...] que bloqueiam a mente humana. Para melhor apresentá-los, lhes assinamos nomes, a saber: *Ídolos da Tribo; Ídolos da Caverna; Ídolos do Foro e Ídolos do Teatro*”. (BACON, 2012, p. 14).

Sintetizando os significados desses ídolos: Ídolos da Tribo tem a ver com a espécie humana; Ídolos da Caverna são construídos pelos indivíduos; Ídolos da do Foro implicam nas relações humanas e uso da verdade; Ídolos do Teatro implicam na visão de mundo e nos modelos filosóficos.

Ademais, Bacon afirma que esses ídolos podem comprometer a elaboração de uma pesquisa na medida em que eles dificultam o acesso à verdade e até mesmo na implantação e implementação das ciências.

Os ídolos e noções falsas que ora ocupam o intelecto humano e nele se acham implantados não somente o obstruem a ponto de ser difícil o acesso da verdade, como, mesmo depois de seu pórtico logrado e descerrado, poderão ressurgir como obstáculo à própria instauração das ciências, a não ser que os homens, já precavidos contra eles, se cuidem o mais que possam. (BACON, 2012, p. 14).

O citado Autor arremata o seu raciocínio explicando cada gênero de ídolos, o que não traremos aqui, e mostrando que há soluções para afastá-los e repeli-los. Resumindo: “a formação de noções e axiomas pela verdadeira indução é, sem dúvida, o remédio apropriado para afastar e repelir os ídolos. [...] a doutrina dos ídolos tem a ver com a interpretação da natureza o mesmo que a doutrina dos elencos sofisticos com a dialética vulgar” (BACON, 2012, p. 14).

Além disso, é preciso se traçar e planejar o caminho a ser percorrido.

Um coxo (segundo se diz) no caminho certo chega antes que um corredor extraviado, e o mais hábil e veloz, correndo fora do caminho, mais se afasta de sua meta, O nosso método de descobrir a verdadeira ciência é de tal sorte que muito pouco deixa à agudeza e robustez dos engenhos; mas, ao contrário, pode-se dizer que estabelece equivalência entre engenhos e intelectos (BACON, 2012, p. 22).

Não adianta se correr sem saber para onde vai, é preciso saber o caminho e para isso serve o método. Ao seguir um método busca-se utilizá-lo como bússola em busca do norte a ser seguido, chegando-se mais objetivamente e mais rápido ao maior objetivo da pesquisa que é a verdade.

Dessa forma, percebe-se a necessidade de combater e afastar as espécies de ídolos para que se possa buscar a verdade e continuar a pesquisa, sempre afastando as influências deles. A busca pela verdade com imparcialidade na pesquisa deve seguir um método científico investigativo. E no âmbito do direito não pode ser diferente. Sendo, muitas vezes preciso se quebrar paradigmas.

#### **4. Kuhn: a quebra de paradigmas e sua influência no curso de direito.**

Com o passar dos anos os estudantes se impregnam da forma de pensar e dos estudos conforme a orientação nos bancos das salas de aula. Isto dificulta a quebra de paradigmas porque quase todos são ensinados a pensar de forma parecida, o que implica numa reprodução do paradigma dominante. “A ciência normal não se propõe descobrir novidades no terreno dos fatos ou da teoria; quando é bem sucedida, não as encontra” (KUHN, 2006, p. 77).

Observe como Kuhn trata o assunto:

[...] Na medida em que o estudante progride de seu primeiro ano de estudos em direção à sua tese de doutoramento, os problemas a enfrentar tornam-se mais complexos, ao mesmo tempo em que diminui o número dos precedentes que poderiam orientar seu estudo. Mas, mesmo assim, esses problemas continuam a moldar-se rigorosamente de acordo com as realizações científicas anteriores, o mesmo acontecendo com os problemas que normalmente o ocuparão durante sua carreira científica posterior, levada a cabo independentemente. (2006, p. 72)

O que se percebe é uma evolução ao longo da vida do estudante, que começa por problemas menos complexos com mais precedentes até os mais complexos e com poucos ou nenhum precedente, momento este mais raro. E continua Kuhn.

Essas consequências da educação científica possuem uma recíproca que nos proporciona uma terceira razão para supormos que os paradigmas orientam as pesquisas, seja modelando-as diretamente, seja através de regras abstratas. A ciência normal pode avançar sem regras somente enquanto a comunidade científica relevante aceitar sem questionar as soluções de problemas particularmente já obtidas. Por conseguinte, as regras deveriam assumir importância e a falta de interesse que as cerca deveria desvanecer-se sempre que os paradigmas ou modelos pareçam inseguros. É exatamente isso que ocorre. O período pré-paradigmático, em particular, é regularmente marcado por debates frequentes e profundos a respeito de métodos, problemas e padrões de solução legítimos - embora esses debates sirvam mais para definir escolas do que para produzir um acordo. (2006, p.72-73)

Tratando de experiência nos cursos de direito, seja na graduação ou pós-graduação, percebe-se que os professores tem receio de mudar, de enfrentar o novo e não debatem nem instigam a pesquisa de seus alunos. São raros os casos em que se busca realmente pensar e debater a respeito de métodos, problemas e padrões de solução. O que for mais cômodo tem vencido. O exemplo mais comum é a forma como se continua a ensinar as matérias dogmáticas, como Direito Civil e Direito Penal, de forma a quase ignorar que existe uma Constituição Federal e que os princípios passaram a ser tratados como norma, e isto deveria ter mudado a forma de se pensar e de se ensinar essas matérias.

Segundo Kuhn, “[...] a ciência normal usualmente mantém a filosofia criadora ao alcance da mão e provavelmente faz isso por boas razões. Na medida em que o trabalho de pesquisa normal pode ser conduzido utilizando-se do paradigma como modelo, as regras e pressupostos não precisam ser explicados” (2006, p.119).

O que nos parece é que há uma preguiça em se explicar nas pesquisas de direito. Todavia, explicar é essencial para se construir e desconstruir conceitos. Ademais, a quebra de paradigmas precisa de explicações para ocorrer. Além disso, “[...] dado um paradigma, a interpretação dos dados é essencial para o empreendimento que o explora” (KUHN, 2006, p. 160).

Esse empreendimento interpretativo – [...] - pode somente articular um paradigma, mas não corrigi-lo. Paradigmas não podem, de modo algum, ser corrigidos pela ciência normal. Em lugar disso, como já vimos, a ciência normal leva, ao fim e ao cabo, apenas ao reconhecimento de anomalias e crises. Essas terminam não através da deliberação ou



interpretação, mas por meio de um evento relativamente abrupto e não estruturado semelhante a uma alteração da forma visual (KUHN, 2006, p. 160).

É preciso analisar o direito ao longo da evolução da ciência e verificar se há necessidade de se obter um novo paradigma para seguir seu curso. Ademais, necessário se faz estar atento à forma como surgem os paradigmas e como os antigos são substituídos pelos novos para se assimilar, para que se saiba como conduzir uma pesquisa caso isso venha a acontecer e influenciar ao longo do estudo.

“A comunidade científica é um instrumento imensamente eficiente para resolver problemas ou quebra-cabeças definidos por seu paradigma. Além do mais, a resolução desses problemas deve levar inevitavelmente ao progresso” (KUHN, 2006, p. 210). Todavia, além de resolver problemas e quebra-cabeças, as ciências precisam evoluir, e este progresso pode ser alcançado através da ciência extraordinária e acompanhando, na totalidade dos casos, as revoluções científicas.

## **5. A objetividade científica de Popper e o sistema lógico dedutivo.**

A objetividade científica tem relação direta com o método crítico. Destarte, o direito precisa ter objetividade científica em suas pesquisas, para que seja criticado e sempre possa evoluir cientificamente.

Popper ao tratar sobre a objetividade científica afirma: “A assim chamada objetividade da ciência repousa na objetividade do método crítico. Isto significa, acima de tudo, que nenhuma teoria está isenta do ataque da crítica; e, mais ainda, que o instrumento principal da crítica lógica — a contradição lógica — é objetivo” (POPPER, 2004, p. 16).

O Autor ao tratar da objetividade científica demonstra a necessidade de se criticar para se alcançar algo melhor como ciência, caso resista à crítica poderá ser criticado e analisado mais uma vez no futuro. Todavia, não se trata de uma tarefa fácil: “Mas, apenas nos casos mais raros pode o cientista social libertar-se do sistema de valores de sua própria classe social e assim atingir um grau mesmo limitado de ‘isenção de valores’ e ‘objetividade’” (POPPER, 2004, p. 17).

E em que consistiria essa objetividade científica?

[...]O que pode ser descrito como objetividade científica é baseado unicamente sobre uma tradição crítica que, a despeito da resistência, freqüentemente torna possível criticar um dogma dominante. A fim de colocá-lo sob outro prisma, a objetividade da ciência não é uma matéria dos cientistas individuais, porém, mais propriamente, o resultado social de sua crítica recíproca, da divisão hostil-amistosa de trabalho entre cientistas, ou sua cooperação e também sua competição. Pois esta razão depende, em parte, de um número de circunstâncias sociais e políticas que fazem possível a crítica (POPPER, 2004, p. 23).

Popper demonstra a dificuldade de se alcançar a objetividade científica com as seguintes palavras:

Ao formular esta tese eu disse que é, praticamente, impossível conseguir a eliminação dos valores extra-científicos da atividade científica. A situação é semelhante com respeito à objetividade; não podemos roubar o partidatismo de um cientista sem também roubá-lo de sua humanidade, e não podemos suprimir ou destruir seus juízos de valores sem destruí-lo como ser humano *e como cientista*. Nossos motivos e até nossos ideais puramente científicos, inclusive o ideal de uma desinteressada busca da verdade, estão profundamente enraizados em valorações extra-científicas e, em parte, religiosas. Portanto, o cientista "objetivo" ou "isento de valores" é, dificilmente, o cientista ideal. Sem paixão não se consegue nada — certamente não em ciência pura. A frase 'a paixão pela verdade' não é uma mera metáfora. (POPPER, 2004, p.25)

A objetividade nada mais é para Popper do que uma discussão crítica da ciência. “[...] A objetividade repousa no criticismo, na discussão crítica, e no exame crítico das experiências”. (Popper, 2004, p. 61).

Já no que se refere à lógica dedutiva, afirma Popper: “A lógica dedutiva é a teoria da validade das deduções lógicas ou da relação de consequência lógica. Uma condição necessária e decisiva para a validade de uma consequência lógica é a seguinte: se as premissas de uma dedução válida são *verdadeiras*, então a conclusão deve também ser *verdadeira*”. (2004, p. 26).

Dessa forma, o direito deve seguir essa lógica dedutiva quando tratado cientificamente. E a função mais importante do sistema lógico dedutivo é tratar de um sistema de crítica. Crítica essa indispensável para racionalizar as ciências humanas. Para tratar de razão e sua utilização nas ciências humanas utilizar-se-á as ideias de Kant a seguir.

## 6. A ética kantiana e a “Crítica da Razão Prática”.

A ética kantiana se desenvolve nas obras *Crítica da Razão Prática* e em *Fundamentos para uma Metafísica dos Costumes*. Trata-se de uma ética formal, logo universal e racional, válida para todo o mundo. É uma ética deontológica, que implica em que o homem atua moralmente quando o faz por um dever, que é o respeito à lei. Kant afirma que há tipos de ações: ações contrárias ao dever; ações conforme o dever; ações por dever, esta última tem valor moral, que deveria ser seguido, isto é, deve-se agir por uma máxima. Trata-se do imperativo categórico: aja de tal forma que possa querer ao mesmo tempo que se torne lei universal. O “bom” para Kant (2004): a boa vontade é a que atua por um dever. O dever é sempre um fim em si mesmo. A vontade moralmente boa é um fim em si mesmo, trata-se da vontade da pessoa que cumpre o seu dever.

A "*Crítica da Razão Prática*", publicada em 1788, discute os princípios da ação moral, a ação do homem em relação aos outros e a conquista da felicidade. O ser humano age racionalmente e precisa racionalmente encontrar a plenitude do seu agir e a plenitude da ação prática dessa lei. Assim: pode-se ver a lei do mesmo modo do ponto de vista racional.

O conhecimento vem da experiência que temos do mundo. Mas esta experiência passa por um filtro de nossos cinco sentidos o que implica na forma como se vê é uma perspectiva. A razão tem uma espécie de filtro: noção de tempo e espaço, que não existem fora de nós. O mundo não tem ordem, esta vem da razão.

Será que razão consegue responder as questões como: Deus existe? A alma é mortal ou imortal? O universo é finito ou infinito? As perguntas podem ser feitas, se não pudessem ser feitas não existiria ciência ou filosofia. Mas as respostas estão além do que a razão pode conceber.

Se a razão é um recorte, o homem jamais terá uma resposta segura sobre estas perguntas. Trata-se de “noumenom”, coisa considerada em si mesmo, sem relação com nenhum sujeito. Só o que é “fenomenom” pode ser objeto de investigação científica. Só podemos saber como as coisas se mostram a nós. Desta forma, não adianta se tentar uma investigação científica sobre algo que a resposta ao problema esteja além da razão.

Segundo Cortina (2010) isto é a dupla contração da perspectiva kantiana, numênica e fenomênica, e vai ser a chave da ética e do direito positivo.

Ao tratar de princípios e leis práticas afirma Kant:

Princípios práticos são proposições que encerram uma determinação universal da vontade, subordinando-se a essa determinação diversas regras práticas. São subjetivos, ou *máximas*, quando a condição é considerada pelo sujeito como verdadeira só para a sua vontade; são, por outro lado, objetivos ou *leis* práticas quando a condição é conhecida como objetiva, isto é, válida para a vontade de todo ser natural. (KANT, 2004, p. 16).

Destarte, não se devem conceber nossas máximas como leis práticas universais, podem-se apenas concebê-las como princípios que determinam o fundamento da vontade. O que se deve buscar é a objetividade para se alcançar a lei universal. Seguindo a idéia: “age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal” (KANT, 2004, p. 26).

E essa legislação universal implica numa lei moral, baseada na autonomia da vontade, que é o único princípio de todas as leis morais e dos deveres correspondentes às mesmas. (KANT, 2004, p. 28)

Kant trata da característica autolegisladora como corolário da liberdade.

Dever e obrigação (*Schuldigkeit*) são as denominações exclusivas que devemos dar à nossa relação com a lei moral. Em verdade, somos membros legisladores de um reino da moralidade, possível ante a liberdade, proposto pela razão prática em relação a nós, mas, contudo, somos ao mesmo tempo, súditos e não o mandante do mesmo, sendo já o desconhecimento da nossa posição subalterna como criaturas e a rebelião da presunção contra a autoridade da santa lei um abandono da mesma consoante ao espírito, ainda quando cumpríssemos a letra à risca. (KANT, 2004, p.66).

Nesse sentido seria possível o mandato que ordena: Ama a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a ti mesmo. (KANT, 2004, p. 66). Ora, ordenar amor como lei? Não parece que dessa forma se alcançaria o seu objetivo. Entende-se que é possível como aspiração, isto é, de bom grado, mas não como uma ordem legal. Isto ocorre porque não é possível controlar os sentimentos.

A conclusão de Kant em seu livro “Crítica da razão Prática” é inspiradora, quase uma poesia:

Duas coisas enchem o ânimo de crescente admiração e respeito, veneração sempre renovada quanto com mais frequência e aplicação delas se ocupa a reflexão: por sobre mim o céu estrelado; em mim a lei moral. Ambas essas coisas não tenho necessidade de buscá-las e simplesmente supô-las como se fossem envoltas de obscuridade ou se encontrassem no domínio do transcendente, fora do meu horizonte; vejo-as diante de mim, coadunando-as de imediato com a consciência de minha existência. (KANT, 2004, p.121).

Todo homem é dotado de razão e deve recorrer a ela com o objetivo de iluminar sua vida. A lei moral, que tem significado diferente da lei do direito, é intrínseca ao homem. Conclui-se percebendo o quão é importante ética kantiana e seu método científico, baseado na razão, que revolucionou a filosofia, para se delimitar o objeto nas ciências, não podendo ser diferente no direito.

## **7. Feyerabend e sua idéia contra o método.**

Feyerabend trata do método, mais especificamente contra o método científico. Ele esboça a sua idéia contra o método e o porquê, afirma estar convicto de que o anarquismo é “um excelente remédio para a epistemologia e para a filosofia da ciência” (FEYERABEND, 2007, p. 32). O Autor afirma que a ciência não conhece ‘fatos nus’, os fatos são ‘ideacionais’, desta forma “a história da ciência será tão complexa, caótica, repleta de enganos e interessante quanto às idéias encerra”, que reflete a mente dos que a inventaram (FEYERABEND, 2007, p. 33). E continua o Autor: a educação científica tem como objetivo ser mais uniforme e objetiva, mais acessível a tratamento por meio de regras estritas e imutáveis (FEYERABEND, 2007, p.34).

Os ‘fatos’ científicos são experienciados como independentes de opinião, crença e formação cultural (FEYERABEND, 2007, p. 34). O Autor segue demonstrando sua indignação ao método único e objetivo. Afirmando que não é desejável dar apoio a tradição de modo a excluir todo o mais. Seus argumentos possuem duas razões: o mundo que se deseja explorar é em grande parte desconhecido e a educação científica não pode ser conciliada com uma atitude humanista (FEYERABEND, 2007, p. 34-35).

Os métodos rígidos, isto é, firmes, imutáveis e obrigatórios, mostram-se difíceis quando confrontado com a pesquisa histórica. Não se pode acreditar na existência de uma regra única, isto pode causar um engessamento na ciência. Compara-se o estudante ensinado a seguir técnicas

rígidas com um animal bem treinado, sendo este estudante acostumado a seguir padrões e pouco pensar. “Ele estará completamente impossibilitado de descobrir que o apelo à razão, ao qual tão prontamente sucumbe, não passa de *manobra política*” (FEYERABEND, 2007, p.40).

Feyerabend afirma que a ideia de um método fixo ou de uma teoria fixa da racionalidade baseia-se numa concepção demasiada ingênua do homem e de suas circunstâncias sociais (FEYERABEND, 2007, p. 42). Apenas um princípio pode ser defendido em todas as circunstâncias: o princípio do *tudo vale* (FEYERABEND, 2007, p. 43).

O Autor afirma que todos devem participar e contribuir para o enriquecimento da nossa cultura, seja leigo, especialista ou profissional.

A tarefa do cientista, contudo, não é mais ‘buscar a verdade’ ou ‘louvar a deus’ ou ‘sistematizar observações’ ou ‘aperfeiçoar as predições’. Esses não passam de efeitos colaterais de uma atividade para a qual sua atenção está agora principalmente dirigida que é ‘*tornar forte a posição fraca*’, como diziam os sofistas, e, *desse modo, sustentar o movimento do todo* (FEYERABEND, 2007, p. 47).

O Autor demonstra o quanto é fácil fazer, de maneira racional, que alguém siga cegamente uma convicção, por meio da indução. E arrebata: “Um anarquista é como um agente secreto que participa do jogo da Razão de modo que solape a autoridade da Razão” (FEYERABEND, 2007, p. 49).

A crítica ao método e como ele é utilizado para alienar, dificultando o desenvolvimento da ciência serve para que os pesquisadores do direito estejam atentos ao que acontece ao seu redor e possa ter um senso crítico sobre a sua atuação. Ao tratar de método Feyerabend exalta o anarquismo e sua necessidade para evolução científica e pode ser útil para se aumentar o senso crítico dos pesquisadores do direito, por explicar como funciona o raciocínio para induzir a seguir um caminho muitas vezes racional, porém equivocado.

## **8. Conclusões.**

A relação e a importância dos filósofos aqui elencados para a metodologia da pesquisa do direito ficam estampadas ao longo de todo o texto. Todavia, não nos furtaremos de trazer as conclusões sobre cada um deles.

Descartes mostra como seguir uma linha de raciocínio para se argumentar e provar uma tese. A forma como este filósofo trata da metodologia parece transmitir a ideia de que o mundo pode ser mais fácil de ser visto e os horizontes são ampliados. Ademais, demonstra que não basta sentir que existe é preciso provar a sua existência e, para isso, deve-se partir de um pressuposto.

Já pelas ideias de Bacon, percebe-se que deve se combater e afastar as espécies de ídolos para que se possa buscar a verdade e continuar a pesquisa, sempre afastando as influências deles (ídolos). A busca pela verdade com imparcialidade na pesquisa deve seguir um método científico investigativo. E no âmbito do direito não pode ser diferente. Sendo, muitas vezes preciso se quebrar paradigmas.

É preciso analisar o direito ao longo da evolução da ciência e averiguar se há necessidade de se obter um novo paradigma para seguir seu curso. Ademais, necessário se faz estar atento à forma como surgem os paradigmas e como os antigos são substituídos pelos novos para se assimilar, para que se saiba como conduzir uma pesquisa caso isso venha acontecer e influenciar ao longo do estudo. Além de resolver problemas e quebra-cabeças, as ciências precisam evoluir, e este progresso pode ser alcançado através da ciência extraordinária, como é o caso do Direito, e acompanhando, na totalidade dos casos, as revoluções científicas.

Além disso, o direito deve seguir a lógica dedutiva quando tratado cientificamente. E a função mais importante do sistema lógico-dedutivo é se tratar de um sistema de crítica. Popper aduz a importância dessa crítica ao longo da pesquisa para se buscar a objetividade científica. Na pesquisa do direito é preciso atuar de forma a se manter o mais objetivo possível para não se tender a um resultado antecipado e sem fundamento científico.

Outrossim, percebe-se a importância da ética kantiana e do seu método científico, baseado na razão, que revolucionou a filosofia, para se delimitar o objeto de uma pesquisa científica nas ciências, não podendo ser diferente no direito. A atuação ética também não pode ser desprezada pelo pesquisador, que deve agir de forma racional e segundo os preceitos morais.

Feyerabend analisa a crítica ao método e como ele é utilizado para alienar, dificultando o desenvolvimento da ciência. Destarte, os pesquisadores do direito devem estar sempre atentos ao que acontece ao seu redor para que possa ter um senso crítico sobre a sua atuação. Ao tratar de método, Feyerabend exalta o anarquismo e sua necessidade para evolução científica e pode ser útil para se aumentar o senso crítico dos pesquisadores do direito, por explicar como funciona o raciocínio para induzir a seguir um caminho muitas vezes racional, porém equivocado.

Na pesquisa do direito pode-se usar de diversos métodos, mas não existe o método perfeito. O que tentamos mostrar é que as ideias de metodologia de diferentes filósofos podem se complementar. E é possível se chegar a um método personalizado. O objetivo deste pequeno artigo foi instigar o pesquisador do direito a encontrar a sua fórmula entre as diversas que existem ou até mesmo criar a sua própria, sem perder o senso crítico.

## **REFERÊNCIAS:**

BACON, Francis. **Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza**. Tradução de José Aluysio Reis de Andrade. Pará de Minas-MG: virtualbooks. Disponível na Internet: < [http://www.4shared.com/dir/KV1sUjaA/\\_online.htmlr](http://www.4shared.com/dir/KV1sUjaA/_online.htmlr)>. Acesso em 09 de maio de 2012.

CORTINA, Adela, **A ética sem moral**. Tradução Marcos Marcionilo. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2010.

DESCARTES. René. **Regras para direção do espírito**. Tradução de João Gama. Lisboa: Edições 70, 1989.

\_\_\_\_\_. René. **Discurso do Método**. Tradução de Enrico Corvisieri: Acropoles. Disponível na Internet: < [http://www.4shared.com/dir/KV1sUjaA/\\_online.htmlr](http://www.4shared.com/dir/KV1sUjaA/_online.htmlr)>. Acesso em 09 de maio de 2012.

FEYERABEND, Paul K.. **Contra o método**. Tradução Cezar Augusto Mortari. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução de Afonso Bertagnoli. São Paulo, 2004.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**; tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 3 ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

POPPER, Karl. **A Lógica das Ciências Sociais**. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho e Vilma de Oliveira Moraes e Silva. Rio de Janeiro, 3. ed.: Tempo Brasileiro Ltda., 2004.